



Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda à Constituição Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Deputado MANATO)

Altera o art. 150, inciso VI, letra 'c', da Constituição Federal, incluindo as associações municipais de moradores no rol das entidades sobre as quais é vedada a instituição de impostos

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 150, Inc. VI, letra "c" , da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.150.....
.....
VI –.....

.....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, **e das associações municipais de moradores** , atendidos os requisitos da lei;"

Art. 2º. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo tem a obrigação de contribuir para que a sociedade civil possa cada vez mais atuar de forma organizada. As associações municipais de moradores prestam, principalmente nas pequenas cidades e distritos do interior do País, grande e relevante papel na defesa dos direitos dos mais necessitados, prestando inúmeros serviços que deveriam, mas não são, ser atendidos pelas entidades públicas, da União, dos Estados e dos Municípios.



Câmara dos Deputados

Atualmente, apesar da relevância de tais funções, tais entidades sofrem com a incidência de tributação sobre, por exemplo, o seu único patrimônio, como ocorre no caso do IPTU, a onerar o imóvel onde mantém sua sede.

É necessário dar a tais entidades o mesmo benefício que já recebem as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, posto que, no fundo, em nada diferem. Pelo contrário, têm similitudes a praticamente as igualar.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, de de 2003.

MANATO
Deputado Federal